



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**LEI N.º 1065/2016**  
**DATA 10/03/2016**

**Súmula:** Concede reposição salarial de 8,34% aos salários de Servidores Municipais do quadro efetivo, Cargos em Comissão, Secretários, Vice Prefeito e Prefeito do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reposição salarial aos servidores municipais do quadro efetivo do município de Paulo Frontin, constante na Lei 930/2013 e suas alterações, a partir de 1º de março de 2016, no percentual total de 8,34% conforme INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme o acumulado de maio de 2014 a abril de 2015.

**Art. 2º** - Os ocupantes de cargos eletivos, como Prefeito e Vice-Prefeito, além dos cargos políticos, Secretários Municipais também receberão a reposição no mesmo índice conforme autorizado na Lei Municipal 877/2014.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin - PR, 10 março de 2016.

**Jamil Pech**  
**Prefeito Municipal**